



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 241/2023

Ponte Nova, 23 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.015/2023, que “ Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional, altera a Lei Complementar nº 2.728/2003 , a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei nº 4.658/2022, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 610/2023
Data: 24/05/2023 - Horário: 16:30
Legislativo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.015/2023

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional, altera a Lei Complementar nº 2.728/2003, a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei nº 4.658/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os vencimentos básicos do Professor de Educação Infantil (PEI-Berçário), do Professor de Educação Básica (em extinção), e do Professor de Educação Básica I e II contratado ao nível B-01 de forma compatível e proporcional ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Art. 2º As tabelas de vencimentos básicos e de gratificação de função, constantes do Anexo I – Tabela Salarial Profissionais do Ensino, da Lei Complementar Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As tabelas de vencimentos básicos e de gratificação de função relativas ao pessoal da educação, constantes do Anexo I – Tabelas Salariais Poder Executivo, da Lei Municipal nº 4.658, de 28.12.2022, passam a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º A carga horária da Auxiliar de Creche passa de 30 (trinta) horas semanais para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 5º O art. 34 da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com alteração no *caput* e inclusão de § 3º, com a seguinte redação:

Art. 34. Os servidores efetivos, à exceção daqueles do magistério, quando nomeados para cargos de provimento em comissão, perceberão o salário do cargo efetivo, complementado até o valor do cargo comissionado.

.....

§ 3º Servidores efetivos do magistério em cargo de provimento em comissão perceberão o valor do cargo comissionado sem prejuízo das vantagens e adicionais inerentes ao cargo efetivo, acrescido do vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 6º Integra esta Lei Complementar, conforme Anexo III, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a 1º de janeiro de 2023, exceto para as funções gratificadas e os cargos em comissão.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.015/2023

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional, altera a Lei Complementar nº 2.728/2003, a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei nº 4.658/2022, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei Complementar visa a possibilitar o pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério da rede pública municipal.

Conforme é do conhecimento geral, o Ministério da Educação estabeleceu, por meio da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, um piso salarial nacional de R\$4.420,55 para jornada máxima de 40 horas semanais para o exercício de 2023.

Este novo piso foi calculado com base na razão entre o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2022 (R\$ 5.129,80) e o valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83), ou seja, 14,95% de aumento no piso de R\$3.845,63 vigente em 2022.

Considerando nossa jornada semanal de 24 horas referenciada ao piso nacional de R\$4.420,55, resulta para piso municipal o valor de R\$2.652,33.

Este é o valor utilizado neste Projeto de Lei para vencimento básico dos níveis iniciais A-01 e B-01 das tabelas salariais do magistério, que se encontram em valores inferiores ao novo piso municipal mesmo depois do reajuste concedido pela Lei nº 4.658/2022, respectivamente, R\$2.513,43 e R\$2.563,48.

Este PL propõe ainda redução na carga horária das auxiliares de creche e aumento nas funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar e nos cargos em comissão da Semed ocupados por servidores efetivos, visto que a peculiaridade de acumulação de cargos no magistério dificulta a designação para funções gratificadas de diretor/vice e para cargos comissionados, cuja remuneração acaba ficando inferior a uma possível acumulação de cargos/funções, desincentivando a aceitação pelos profissionais efetivos.

Esclarecemos que o valor dos repasses do Fundeb no corrente exercício em relação a 2022 não nos permite otimismo, pois de janeiro a abril/2023 totalizou, para Ponte Nova, R\$13.192.578,24, contra R\$13.887.889,48 em 2022, com um decréscimo de 5%, contrariamente ao reajuste proposto de 14,95% no piso nacional.

Essa constatação corrobora as manifestações da Confederação Nacional dos Municípios de que a atualização do piso nacional, baseada no valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente, tem sido sempre superior ao crescimento da própria receita do Fundo, que "entre 2009 e 2023 aumentou 255,9% e o reajuste do piso do magistério foi de 365,3%".

Ponte Nova, 23 de maio de 2023.


Wagner Mel Guimarães
Prefeito Municipal


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.015/2023

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO

MAGISTÉRIO: DOCENTES					
CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (24h)	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (24h)
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI E PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA) Jornada 24h	A-01	2.652,33	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB-I E PEB-II Jornada 24h	B-01	2.652,33
	A-02	2.658,12		B-02	2.684,64
	A-03	2.663,92		B-03	2.716,95
	A-04	2.742,50		B-04	2.797,10
	A-05	2.823,40		B-05	2.879,62
	A-06	2.906,69		B-06	2.964,56
	A-07	2.992,44		B-07	3.052,02
	A-08	3.080,71		B-08	3.142,05
	A-09	3.171,59		B-09	3.234,74
	A-10	3.265,15		B-10	3.330,16
MAGISTÉRIO: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA					
CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (24h)	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO (40h)
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - Jornada 24h	C-01	3.161,58	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - Jornada 40h	D-01	5.269,30
	C-02	3.348,12		D-02	5.580,20
	C-03	3.515,52		D-03	5.859,20
	C-04	3.691,30		D-04	6.152,17
	C-05	3.875,86		D-05	6.459,78
	C-06	4.069,66		D-06	6.782,77
	C-07	4.273,14		D-07	7.121,90
	C-08	4.486,79		D-08	7.478,00
	C-09	4.711,14		D-09	7.851,89
	C-10	4.946,70		D-10	8.244,49



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUXILIAR DE CRECHE (25h)

NÍVEL	VENCIMENTO		NÍVEL	VENCIMENTO
E-01	2.285,59		E-06	2.627,56
E-02	2.350,07		E-07	2.702,12
E-03	2.416,45		E-08	2.778,88
E-04	2.484,78		E-09	2.857,91
E-05	2.555,13		E-10	2.939,27

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS*	GRATIFICAÇÃO – R\$
Diretor Escolar I	D.A.	3.394,43
Diretor Escolar II	D.A.	3.607,97
Diretor Escolar III	D.A.	4.808,94
Diretor Escolar IV	D.A.	5.476,16
Diretor Escolar V	D.A.	5.876,49
Vice-Diretor Escolar	D.A.	3.394,43

*Obs.: Dimensionamento Anual, conforme critérios estipulados no art. 11 desta Lei.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.015/2023

ANEXO II

TABELAS SALARIAIS PODER EXECUTIVO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO – R\$
Pregoeiro/Membro Comissão de Licitações	2.057,84
Diretor Escolar I	3.394,43
Diretor Escolar II	3.607,97
Diretor Escolar III	4.808,94
Diretor Escolar IV	5.476,16
Diretor Escolar V	5.876,49
Vice-Diretor Escolar	3.394,43

MAGISTÉRIO DOCENTE	
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) E	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$
A-01	2.652,33
A-02	2.658,12
A-03	2.663,92
A-04	2.742,50
A-05	2.823,40
A-06	2.906,69
A-07	2.992,44
A-08	3.080,71
A-09	3.171,59
A-10	3.265,15

MAGISTÉRIO DOCENTE	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E PEB II	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$
B-01	2.652,33
B-02	2.684,64
B-03	2.716,95
B-04	2.797,10
B-05	2.879,62
B-06	2.964,56
B-07	3.052,02
B-08	3.142,05
B-09	3.234,74
B-10	3.330,16



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA		MAGISTÉRIO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (24h) – R\$
C-01	3.161,58	D-01	5.269,30
C-02	3.348,12	D-02	5.580,20
C-03	3.515,52	D-03	5.859,20
C-04	3.691,30	D-04	6.152,17
C-05	3.875,86	D-05	6.459,78
C-06	4.069,66	D-06	6.782,77
C-07	4.273,14	D-07	7.121,90
C-08	4.486,79	D-08	7.478,00
C-09	4.711,14	D-09	7.851,89
C-10	4.946,70	D-10	8.244,49

AUXILIAR DE CRECHE 25 HS	
NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO (25h) – R\$
E-01	2.285,59
E-02	2.350,07
E-03	2.416,45
E-04	2.484,78
E-05	2.555,13
E-06	2.627,56
E-07	2.702,12
E-08	2.778,88
E-09	2.857,91
E-10	2.939,27



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.015/2023

ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	2023	2024	2025
1. PEI/PEB	58	A-01	2.652,33	201.227,00	211.288,00	221.853,00
2. PROF. APOIO ANOS INIC.	40	A-01	2.652,33	155.841,00	163.633,00	171.815,00
3. PROF. APOIO ANOS FINAIS	7	B-01	2.652,33	16.942,00	17.789,00	18.678,00
4. PEB 01 CONTRATADOS	50	B-01	2.652,33	104.183,00	109.392,00	114.862,00
5. PROF. ACOMP. PEDAG. I	11	B-01	2.652,33	13.549,00	14.227,00	14.938,00
6. PROF. AC. PED. II PORT.	5	B-01	2.652,33	5.410,00	5.680,00	5.964,00
7. PROF. AC. PED. II MATEM.	5	B-01	2.652,33	6.135,00	6.442,00	6.764,00
8. PEB II CONTRATADOS	52	B-01	2.652,33	98.075,00	102.979,00	108.128,00
9. FG DIRETORAS/VICE	35	-	Variável	475.413,00	894.047,00	938.749,00
10. CARGOS EM COMISSÃO	4	-	2.951,68	105.631,00	201.659,00	211.742,00
TOTAL				1.182.406,00	1.727.136,00	1.813.493,00

Premissas e metodologia de cálculo:

1. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023: 11 PEI-Berçário concursadas e 45 contratadas. Duas PEB em extinção. Vencimento base passa de R\$2.513,43 para o piso proporcional de R\$2.652,33. Incluídos aos proventos os encargos patronais de 22%. Anualização de concursadas para 12 meses, mais 13º, mais terço de férias. Anualização de contratadas para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
2. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023, mais encargos de 22%: 40 contratados. Vencimento base passa de R\$2.513,43 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
3. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023, mais encargos de 22%: 7 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.

4. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023, mais encargos de 22%: 50 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
5. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 11 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 10 meses (início em março), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
6. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 5 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 10 meses (início em março), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
7. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 5 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 10 meses (início em março), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
8. Base no efetivo e proventos da folha de março/2023 mais encargos de 22%: 52 contratados. Vencimento base passa de R\$2.563,48 para R\$2.652,33. Anualização para 11 meses (início em fevereiro), mais verbas rescisórias de 13º e férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
9. Base na quantidade atual de FGs: 6 Diretor Escolar I, 4 Diretor II, 9 Diretor III, 3 Diretor IV, 3 Diretor V e 9 Vice-Diretor, totalizando 34 funções gratificadas. Acréscimos variáveis em cada função: Diretor Escolar I e Vice-Diretor: valor atual de R\$2.149,17, valor proposto de R\$3.394,43, acréscimo R\$1.245,26; Diretor II: R\$2.284,37 para R\$3.607,97, acréscimo de R\$1.323,60; Diretor III: R\$3.044,76 para R\$4.808,94, acréscimo de R\$1.764,18; Diretor IV: R\$3.467,21 para R\$5.476,16, acréscimo de R\$2.008,95; e Diretor V: R\$3.720,68 para R\$5.876,49, acréscimo de R\$2.155,63. Estimativa de alteração a partir de julho/23, com a promulgação da lei. Encargos patronais de 22% sobre os acréscimos, incidentes em 13º e terço de férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.
10. Base numa estimativa realista de preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento e Coordenador II com 50% dos servidores de carreira do magistério e 50% em recrutamento amplo. Cargos de Coordenador I em princípio não são do magistério, atualmente são todos preenchidos por servidores efetivos do quadro da educação. Para estimativa do impacto considerou-se o acréscimo do valor de um vencimento básico do cargo de Professor de Educação Básica B-04, na perspectiva do art. 3º deste Projeto de Lei e em consonância com o equilíbrio de 50% para cargos efetivos e 50% em comissionamento amplo, ou seja, atualmente R\$2.951,68, aplicado a um total de 4 cargos. Estimativa de alteração a partir de julho/23, com a promulgação da lei. Encargos patronais de 22% sobre os acréscimos, incidentes em 13º e terço de férias. Estimativa de reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos do Fundeb e dos 25% dos impostos e transferências.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023, R\$ 54.436,00 do PL nº 4.009/2023, R\$214.330,00 do PL nº 4.010/2023, R\$644.719,00 do PL nº 4.014/2023 e R\$1.182.406,00 deste Projeto de Lei 4.015/2023, totalizando R\$2.368.600,00, a despesa total com pessoal passa a R\$121.771.780,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 41,62% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno